GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 046/2021 - CJU/CEB-H

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO, INCLUINDO INSTALAÇÃ MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO CEB HOLDING.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted], residente nesta capital e por sua Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, união estável, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **DOLCE AROMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede no SIA Trecho 4, 1130 - Edifício Senap 1, Zona Industrial Guará, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o número 33.628.720/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador**,** Sr. Daniel Baltazar Malamud, brasileiro, carteira de identidade nº [redacted] SSP/PR, CPF nº [redacted].593.919-[redacted], residente em Londrina - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas automáticas de café expresso, incluindo instalação, manutenção, assistência técnica, para atendimento à CEB Holding, os quais deverão ser prestados com base nos termos do Projeto Básico e seus anexos, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

3.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (70619997), Projeto Básico (70619993) e Documento de Oficialização de Demanda - DOD (70619991).

3.2 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a instalação da máquina de café expresso, conforme proposta apresentada.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 - O valor total do Contrato é de R$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado previamente pelo CONTRATADO e observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, o valor consignado neste Contrato poderá ser repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, conforme disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) à CONTRATANTE, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico e os quantitativos efetivamente realizados e entregues, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

5.2 - Os pagamentos poderão ficar retidos na área gestora da contratação, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

5.3 - O intervalo mínimo entre cada pagamento será de 30 (trinta) dias.

5.4 - A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sétima e Oitava deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste Contrato, do DOD (70619991), Projeto Básico (70619993) e da Proposta Comercial (70619997);

7.2 - Responder, perante a CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão;

7.3 - Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, as Especificações Técnicas, as Leis e regulamentos pertinentes;

7.4 - Assumir as despesas diretas e indiretas relativas à prestação dos serviços, tais como remuneração, aquisição de equipamentos e periféricos, taxas, impostos e tributos, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com a mão de obra alocada aos serviços;

7.5 - Disponibilizar meio de comunicação eficiente entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;

7.6 - Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço(s), o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato;

7.7 - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.8 - Manter preposto para este contrato que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.9 - Realizar manutenção periódica do equipamento, sendo de sua responsabilidade os custos por esse serviço;

7.10 - Realizar a troca do equipamento em caso de defeito, mau funcionamento ou funcionamento fora dos padrões mínimos, sem custos adicionais à CONTRATANTE. Caso seja constatada a responsabilidade da CONTRATANTE quanto a um eventual mau uso, será de sua responsabilidade o custo do reparo (troca de peças e mão de obra).

7.11 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1 - Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova data;

8.2 - Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

8.3 - Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;

8.5 - Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

8.6 - Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*";

8.7 - Realizar o pagamento das notas fiscais, respeitando os prazos determinados em contrato, sendo que para o efetivo pagamento, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os documentos a seguir:

- Nota Fiscal e/ou Recibo de Prestação de Serviços e de Material;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.8 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

8.9 - Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos insumos objetos deste contrato;

8.10 - Designar funcionário do seu quadro para acompanhar a execução dos serviços e exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

8.11 - Notificar expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

8.12 - Realizar a guarda e zelo do equipamento locado, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção e reparos em caso de mau uso da máquina.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1 - Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC.

10.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

11.1 - A CONTRATANTE terá como responsável técnico o Geremte Administrativo e Suprimentos.

11.2 - A CONTRATADA terá como responsável técnico o Sr. Alex Lima.

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações e dentro do limite de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, além das previstas na Lei nº 13.303/2016.

13.2 - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3 - A rescisão por ato unilateral a que se refere ao item 1 do parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.4 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e, no caso da CONTRATADA, terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Cláusula Décima Quarta – Termo de consentimento para fins de atendimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)

14.1 - A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados ao Grupo CEB para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

14.2 - Autoriza ainda, que o Grupo CEB utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

14.3 - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

DOS SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

FERNANDA SANTIAGO SALES

Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA

DANIEL BALTAZAR MALAMUD

Sócio Administrador

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BALTAZAR MALAMUD**, **Usuário Externo**, em 18/10/2021, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0005657-0**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 18/10/2021, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTIAGO SALES - Matr.0006207-h**, **Superintendente Administrativo(a) e de Gestão de Pessoas**, em 18/10/2021, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **71914836** código CRC= **866B052E**.